



MUNICÍPIO DE **Itaipulândia**

REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

FLUXO DE ATENDIMENTOS – CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1. Introdução

A Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes do Município de Itaipulândia, comprometida com a defesa dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece o presente fluxo de atendimentos como instrumento norteador das ações intersetoriais em casos de revelação espontânea ou suspeita de violência.

O fluxo visa garantir a resposta imediata, articulada e qualificada das instituições envolvidas, promovendo o acolhimento seguro, a escuta protegida e o encaminhamento adequado das situações, sempre com foco na proteção integral do público infantojuvenil.

2. Objetivo

O objetivo deste fluxo é orientar os profissionais da rede quanto às condutas a serem adotadas desde a identificação de uma possível situação de violência até os devidos encaminhamentos à rede especializada. Busca-se, assim, assegurar a integridade física e emocional das vítimas, reduzir a revitimização, promover a responsabilização dos autores e fortalecer a atuação conjunta entre os setores de saúde, educação, assistência social, segurança pública, conselho tutelar e demais órgãos de garantia de direitos.

3. Etapas e Procedimentos

- **Identificação e Primeira Escuta**

A entrada no fluxo ocorre, geralmente, por meio de uma **Unidade Identificadora**, que pode ser qualquer instituição ou profissional da rede que acolha a criança ou adolescente. Esta unidade deve prestar o primeiro atendimento, com escuta atenta (quando possível), respeitando os princípios da escuta qualificada, sem realizar investigações ou repetição de perguntas que possam gerar constrangimento ou revitimização.

- **Registro e Notificação**

Após o acolhimento inicial, deve ser preenchida a **Ficha de Notificação de Revelação Espontânea e/ou Suspeita de Violência**, instrumento padronizado da Rede de Proteção (Anexo II).



MUNICÍPIO DE **Itaipulândia**

REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Importante ressaltar que este documento **não substitui** a obrigatoriedade do preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada – SINAN, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

Sempre que possível, as duas fichas devem ser encaminhadas de forma conjunta. Em situações em que isso não for viável de imediato, a Ficha do SINAN deverá ser enviada no prazo máximo de 48 horas.

- **Encaminhamentos e Acompanhamento**

A partir da notificação, os encaminhamentos serão realizados conforme as especificidades de cada caso, podendo envolver: Conselho Tutelar, CRAS, Proteção Social Especial, Unidades de Saúde, Ministério Público, Delegacia de Polícia, entre outros.

Os relatórios de atendimento, quando produzidos pelas instituições, devem ser enviados à Coordenação da Rede de Proteção, que será responsável por acompanhar e articular o andamento dos casos, zelando pela continuidade do atendimento.

4. Considerações Finais

Este fluxo integra o Protocolo de atendimentos da Rede de Proteção (que se encontra em fase de elaboração) e deve ser amplamente divulgado entre os profissionais das áreas envolvidas. Sua implementação visa garantir que os atendimentos sejam realizados com agilidade, responsabilidade e amparo legal, protegendo as crianças e adolescentes de Itaipulândia em situações de risco ou violação de direitos.

5. Glossário (Siglas mais frequentes):

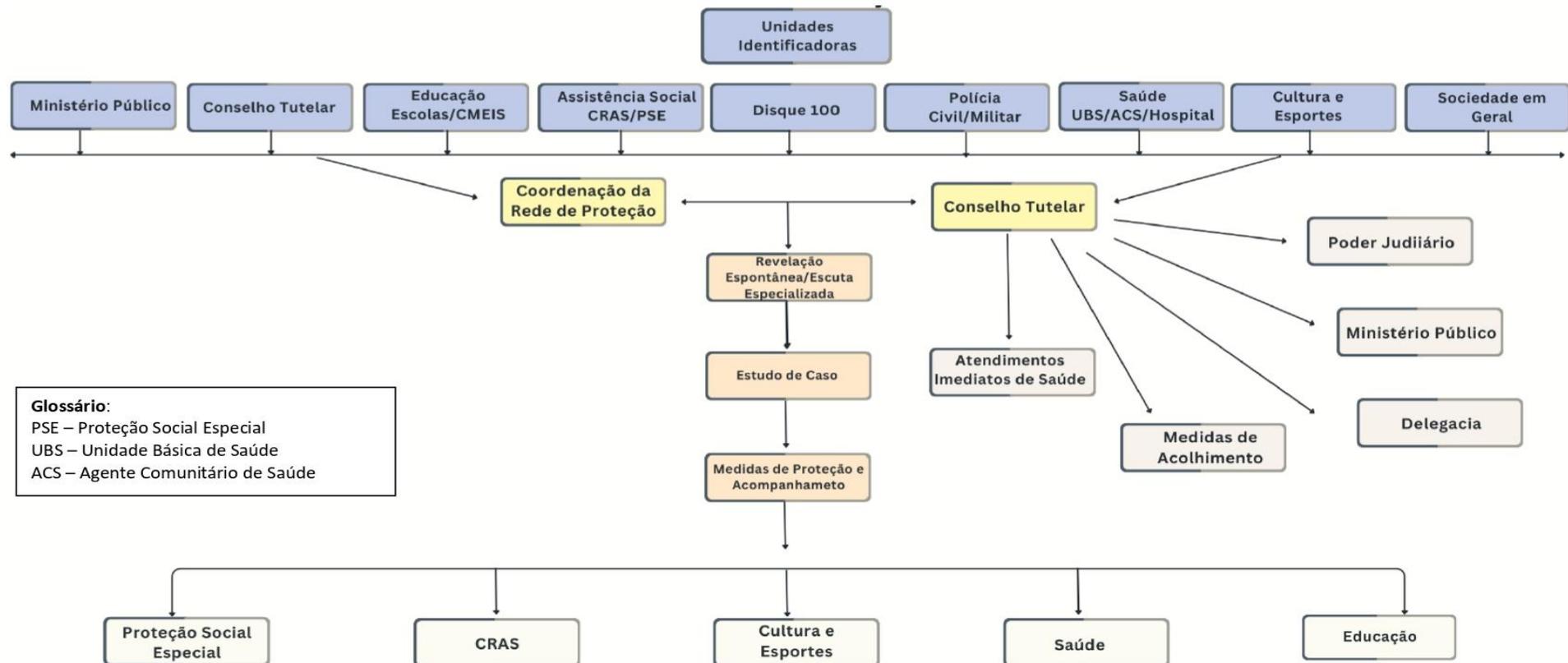
- **PSE** – Proteção Social Especial
- **UBS** – Unidade Básica de Saúde
- **ACS** – Agente Comunitário de Saúde
- **CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social



ANEXO I



FLUXO DE ATENDIMENTOS – CRIANÇAS E ADOLESCENTES



- A Unidade Identificadora acolhe, apoia, e notifica através da **Ficha de Notificação de Revelação Espontânea e/ou Suspeita de Violência**. Esta ficha não substitui a necessidade de preenchimento da **Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada – Sinan**.
- A Ficha Sinan deve ser preenchida e encaminhada preferencialmente junto com a Ficha de Notificação de Revelação Espontânea e/ou Suspeita de Violência. No caso da impossibilidade do preenchimento e envio imediato, esta deve ser encaminhada em, **no máximo, 48h**.
- Relatórios de atendimentos devem ser encaminhados/solicitados à Coordenação da Rede de Proteção.



ANEXO II

FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA
OU SUSPEITA DE VIOLÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO:

() Mulher

() Pessoa Idosa

() Criança ou Adolescente

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Idade: _____ anos Gênero: () Mas () Fem

Pais/Responsável: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Unidade Escolar onde estuda _____

Período que frequenta a unidade escolar: () Manhã () Tarde () Noite

Não estuda ()

Com deficiência? () Não () Sim Qual? _____

TIPO DE NOTIFICAÇÃO:

() Revelação Espontânea – realizada pela vítima

() Revelação Espontânea – realizada por terceiros

() Percepção do profissional (suspeita)

TIPO DE VIOLÊNCIA:



MUNICÍPIO DE Itaipulândia

REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

(Conselho Tutelar, Saúde, outros)

INSTITUIÇÃO:

(Instituição que acolheu a Revelação Espontânea/Instituição de onde partiu a suspeita: nome da Escola, CMEI, UBS, CRAS, Hospital etc.)

Itaipulândia, _____ de _____ de _____



MUNICÍPIO DE **Itaipulândia**

REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ORIENTAÇÕES PARA O REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA OU DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA

O Documento deverá ser preenchido quando a criança, adolescente, mulher ou pessoa idosa abordar o profissional e relatar espontaneamente que foi e/ou está sendo vítima de qualquer tipo de violência e/ou presenciou algum ato de violência ou ainda quando o profissional observar evidências de que a criança, adolescente, mulher ou pessoa idosa esteja sendo vítima de algum tipo de violência. Independentemente do local e das circunstâncias em que ocorrer a revelação espontânea ou houver a suspeita da violência, o profissional deverá preencher esse instrumento e encaminhá-lo para o órgão competente, com a maior brevidade possível.

Os Registros servirão como um ato administrativo sigiloso e urgente. Este documento deverá ser enviado ao órgão competente pelo responsável do estabelecimento, via e-mail ou em mãos (com a confirmação de recebimento). A cópia desse registro deverá ser arquivada na instituição, com a identificação do profissional que ouviu a vítima ou que tenha observado a suspeita de violência.

O presente formulário não substitui a necessidade de preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada pelos serviços de notificação.

LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

LEI Nº 10.741 DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 – ESTATUTO DA PESSOA IDOSA

Art. 4º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

DECRETO-LEI Nº 2.848 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 – CÓDIGO PENAL

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.